



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES – SANTA MARIA

LM nº 2933/1987 de 17/12/1987 e LM nº 5220/2009 de 20/08/2009
Decreto Executivo nº 533/1989 de 29/11/1989
Portaria nº 15/2016

RESOLUÇÃO Nº 06/2018, DE 28/05/2018.

MULTA FORMAL – Extravio de Nota Fiscal de Serviços ou Documento Equivalente - Impugnação da Notificação de Auto de Infração nº 1647/2014 – Improcedência - Manutenção do Crédito Tributário.

O Conselho Municipal de Contribuintes de Santa Maria, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2933, de 17 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Municipal nº 5220, de 20 de agosto de 2009, e

Considerando a deliberação dos conselheiros na sessão ordinária realizada no dia 28 de maio de 2018;

RESOLVE:

NEGAR provimento ao Recurso protocolizado sob nº 2017/02/8015, de 14 de fevereiro de 2017, apresentado por CLINICA RADIOLÓGICA CARIDADE LTDA, CNPJ 92.458.413/0001-32, em 3ª Instância Administrativa ao Conselho Municipal de Contribuintes. Os conselheiros, por UNANIMIDADE, conforme registrado na Ata nº 02/2018, acataram o voto do relator proferido conforme Relatório nº 07/2018, considerando que deve ser mantida a Notificação de Auto de Infração nº 1647/2014 (Multa - tipo 2 nº 3700102-0), pois a mesma encontra-se lançada de acordo com a legislação vigente. A infração está prevista na alínea g, inciso III, art. 152, da LCM nº 02/2001, que estabelece “multa de 50 UFM, por documento fiscal, ao contribuinte que rasurar, extraviar, deixar de emitir ou fizer com importância diversa do valor do serviço, inutilizar nota fiscal ou outro documento previsto em regulamento sem o registro do cancelamento”.

Aos 28 dias do mês de maio de 2018.

Mirela Marquezan
Presidente do CMC-SM
Portaria nº 015/2016